



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 563/2013 SPDOC.CC – 93622/2013

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Termo de Declarações de [REDACTED]

[REDACTED], referente ao oferecimento de baixa de pontuação mediante pagamento, por despachante que estaria aliciando condutores nas dependências do DETRAN Sede.

RELATÓRIO CONCLUSIVO – nº 127.2015

Trata o presente Protocolado de apuração de denúncia realizada através do Termo de Declaração prestado pelo Sr. [REDACTED] [REDACTED] o qual compareceu nesta Corregedoria Setorial Planejamento e Gestão, a fim de relatar supostas irregularidades que estariam ocorrendo nas dependências da Sede do DETRAN/SP.

Segundo Sr. [REDACTED] despachante o teria abordado e oferecido “facilidades” para a baixa de pontuação em Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Consta do Termo de Declaração de fls. 03/04: “... que o declarante é empresário e membro da Coordenadoria Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG, Centro desta Capital, e que no dia 15/08/2013 encontrava-se acompanhando o cidadão de prenome [REDACTED] nas dependências do DETRAN/SP – Sede, qual havia procurado o CONSEG visando sanar uma pontuação irregular que foi apontada em sua CNH. Que se dirigiu ao Setor de Pontuação com o cidadão no 3º andar, onde foi orientado por uma servidora de que o caso do Sr. [REDACTED] deveria ser resolvido junto à Unidade de Itaquaquecetuba, circunscrição da empresa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

onde o Sr. [REDACTED] trabalhou, e ainda, que este deveria apresentar sua defesa da pontuação irregular...”.

Após ciência das informações fornecidas pelo Setor de Pontuação, ambos dirigiram-se a saída do prédio momento que antes de passarem pelas catracas do saguão, foram abordados por um indivíduo, o qual se apresentou como sendo despachante. Tal indivíduo teria proposto “facilidades” a ambos e mais um cidadão que também saía do elevador:

“... bastaria apresentarem uma declaração, no caso de [REDACTED] afirmando ter perdido a CNH, e mediante uma taxa de R\$1.000,00, providenciaria a regularização daquela pontuação; que, se neste interim o mesmo ainda fosse multado, que [REDACTED] deveria remeter-lhe para que o mesmo pudesse transferi-la para outra CNH...”

“... o declarante então perguntou aquele despachante, se o mesmo resolveria esta situação em Itaquaquecetuba, sendo afirmado pelo despachante que, se no local o sistema ainda fosse o antigo, que seria mais fácil ainda; que, o despachante ainda afirmou que tinha conhecimento de todo o serviço nesta sede bem como “facilidades”, e mesmo sendo questionado pelo declarante se estas facilidades ainda perduravam após a reestruturação, o mesmo disse que fazia aquele serviço direto...”

Diante do ocorrido, o Sr. [REDACTED] se dirigiu à esta Casa Censora e apresentou o cartão que lhe foi entregue pelo suposto despachante, o qual segue acostado aos autos, às fls. 05.

A partir das informações contidas no referido cartão, foi possível realizar junto ao banco de dados da Rede INFOSEG, fls. 06/15, pesquisas sobre a empresa AMPESP – Associação dos Motoristas Particulares do Estado de São



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Paulo, e com isso, constatar o nome do responsável pela empresa, qual seja, o Sr.

████████████████████

Em Relatório Preliminar às fls. 16/18 foi proposto oficiar a Diretoria de Veículos, a fim de que esta informasse se o Sr. ██████████ ██████████ tinha permissão para exercer a função de despachante, bem como se aquela Diretoria tinha competência de realizar fiscalizações “*in loco*” em estabelecimentos que prestam aquele tipo de serviço.

Também foi proposto oficiar a Presidência do DETRAN/SP, para que fossem tomadas providências em relação a eventuais interceptações de despachantes a cidadãos dentro das dependências do DETRAN/SP.

Através de correio eletrônico de fls. 25, esta Corregedoria foi informada que em consulta ao sistema E-CRV-SP, não foi constatado nenhum dado do despachante em tela. Consta ainda do referido “*notes*”, que diante da medida cautelar deferida em 30/07/2010 na Ação Civil Pública, proposta pelo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de São Paulo - CRDD, a Gerência de Credenciamento de Veículos estaria impossibilitada de atender a solicitação de fiscalização.

Pela Presidência do DETRAN/SP foi respondido através do ofício nº 030/2014 (fls. 27/28), que após tomar ciência dos fatos, encaminhou à Gerência de Infraestrutura da Diretoria de Administração, para conhecimento e adoção de medidas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Com intuito de sanar a não conformidade ora relatada, a Gerência de Infraestrutura através de Memorando Circular GI nº 001/2014 de fls. 35, orientou:

“... Qualquer atitude inadequada ou suspeita realizada por terceiros alheios e desconhecidos a rotina dos prédios deverá ser imediatamente interceptada pela vigilância, que adotará as ações necessárias e posteriormente dará ciência a Gerência de Infraestrutura através de ficha de intercorrência...”

Em 14/01/2015 foi elaborado despacho pela Coordenadora Corregedora desta Setorial, para que fosse elaborado Relatório Complementar, visando dar continuidade aos trabalhos correicionais com objetivo de convidar o responsável pela AMPESP, Sr. [REDACTED] para que este comparecesse a esta Setorial, para prestar maiores esclarecimentos sobre os fatos.

Embora devidamente notificado, Sr. [REDACTED] não compareceu, nem justificou sua ausência.

É a síntese.

Durante a persecução não restou comprovada a participação de servidores públicos no intento.

A apuração trouxe a baila um fato isolado e sem maiores minúcias.

Conforme consta dos autos, o cidadão que portava o cartão da AMPESP, o qual não foi possível identificar, sequer possui autorização para exercer a função de despachante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

A oitiva do responsável pela AMPESP seria imprescindível para o sucesso da apuração, bem como a realização de fiscalização junto ao escritório daquela Associação, entretanto, como dito preteritamente, ambos designos restaram infrutíferos.

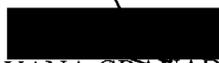
Por fim, vale ressaltar que o DETRAN/SP está adotando as providências necessárias, para que fatos como este ora relatado não voltem a ocorrer nas dependências de sua Sede ou qualquer CIRETRAN.

Ante o exposto não restando comprovado cometimento de falha funcional por parte dos servidores do DETRAN/SP, propõe-se, salvo melhor juízo:

- a) Remessa do presente à Presidência do DETRAN/SP para conhecimento;
- b) Encaminhamento dos autos ao Departamento de Polícia e Proteção à Cidadania - DPPC para ciência;
- c) Após adoção de todas as medidas supramencionadas, ARQUIVO DEFINITIVO do feito.

CGA, 24 de fevereiro de 2014.


RAQUEL ZENEDIN
CORREGEDORA


GIOVANA GRANADO SOUZA
ASSISTENTE TÉCNICO III



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 563/2013 - SPDOC.CC nº 93622/2013

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Suposto oferecimento de “facilidades” por despachante dentro das dependências do DETRAN/SP (sede).

Despacho CGA/SPG nº 149/2015

Considerando, relatório de fls. 42/46 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão;

Considerando, que os presentes autos tinham como objeto apuração de denúncia realizada através de Termo de Declaração do cidadão [REDACTED], o qual relatou que teria sido abordado por um despachante nas dependências do DETRAN/SP, momento que este último teria lhe oferecido “facilidades” para a baixa de pontuação em Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

Considerando, que após instrução dos autos não restou comprovada participação de servidores públicos no intento;

Considerando ainda, que o cidadão que se identificou como despachante, sequer possui autorização para desempenhar tal função;

Considerando por fim, que o DETRAN/SP adotou providências, com intuito que fatos como este narrado na missiva não voltem a ocorrer.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

1. Remeter cópia dos autos à Presidência do DETRAN/SP, para conhecimento;
2. Encaminhar cópia integral do feito ao Departamento de Polícia e Proteção à Cidadania (DPPC), para ciência;
4. Após a adoção de todas as providências cabíveis, **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito.

CGA/SPG, em 12 de março de 2015.



PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 563/2013 – SPDOC/CC nº 93622/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP

Assunto: Termo de Declaração de cidadão que alegou ter sido abordado por um suposto despachante nas dependências do DETRAN Sede, o qual lhe teria oferecido “facilidades” para baixar pontuação em CNH, mediante pagamento de valores.

- 1- Vistos.
- 2- Diante do proposto em relatório elaborado, às fls. 42/46, bem como no despacho CGA SPG de nº 149/2015, que acolho, considerando que após instrução dos autos não restou comprovada participação de servidores públicos no intento, expeçam-se ofícios à Presidência do DETRAN/SP, e ao DPPC;
- 3- Após, adotadas as medidas competentes, arquite em pasta própria o presente protocolado.

CGA, em 17 de abril de 2015.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE